



Caderno de Encargos
Procedimento para Aquisição de Apólices de seguro para
diversos ramos

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas:

- Cláusula 1.^a – Identificação das Partes
- Cláusula 2.^a – Objeto do Contrato
- Cláusula 3.^a – Disposições e Cláusulas que regem o Contrato
- Cláusula 4.^a – Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações
- Cláusula 5.^a – Prazo de vigência do contrato
- Cláusula 6.^a – Obrigações contratuais do *Cocontratante*
- Cláusula 7.^a – Obrigações e deveres do *Contraente Público*
- Cláusula 8.^a – Parâmetro base do preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 10.^a – Contrato
- Cláusula 11.^a – Revisão de preços
- Cláusula 12.^a – Resolução do contrato
- Cláusula 13.^a – Penalidades
- Cláusula 14.^a – Diferendos
- Cláusula 15.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 16.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 17.^a – Despesas
- Cláusula 18.^a – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 19.^a – Foro competente
- Cláusula 20.^a – Casos omissos
- Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

Cláusulas Técnicas:

- Cláusula 23.^a – Alocação e gestão dos seguros
- Cláusula 24.^a – Programa de seguros

Especificações Técnicas

e

Anexos:

- Anexo I_CE_Multirriscos
- Anexo II_CE_Frota

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Identificação das Partes

O Município de Alijó, doravante designado *Contraente Público* e o adjudicatário, doravante designado, *cocontratante*, designadas *Partes*, quando indicadas conjuntamente.

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

1. O presente concurso tem como objeto a Aquisição de Seguros de Diversos Ramos para o Município de Alijó, diretamente a Seguradores, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:
 - I. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - II. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Autarcas
 - III. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Utentes Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais
 - IV. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Atividades Temporárias de Desporto, Cultura e Recreio
 - V. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
 - VI. Seguro de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras Entidades (CEI'S)
 - VII. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Universidade Sénior
 - VIII. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Campos de Férias
 - IX. Seguro de Responsabilidade Civil Exploração
 - X. Seguro de Multirriscos
 - XI. Seguro de Frota Automóvel
 - XII. Seguro de Responsabilidade Ambiental
 - XIII. Seguro Responsabilidade Civil Montarias, Batidas e Largadas de Caça Maior
2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.
3. Incumbirá ao Corretor de Seguros do Município de Alijó a implementação, apoio na gestão e execução dos contr de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas que regem o contrato

1. O contrato é composto pelo diretamente clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo *Cocontratante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo *Cocontratante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações

1. O *Cocontratante* obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
2. O *Cocontratante* deverá informar, de imediato, o *Contraente Público* no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) anos, com início no dia 01 de Janeiro de 2021 e termo no dia 31 de Dezembro de 2022.

Cláusula 6.^a

Obrigações contratuais do *Cocontratante*

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do *Cocontratante*:

- a) A emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associadas, nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Aceitar em regime de exclusividade o corretor de seguros do Município de Alijó, na mediação dos seguros adjudicados;
- e) Emitir, semestralmente, relatórios de sinistralidade por apólice de seguro, os quais devem ser entregues ao Corretor do Município de Alijó até 30 dias após o termo do período a que se referem;
- f) Os relatórios referidos em e) devem ter um formato a acordar entre as partes, porém devem incluir no mínimo, a data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas, ponto de situação, cobertura acionada (em caso de sinistros automóvel e multirriscos) e valor dos prémios emitidos/pagos no período em análise;
- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros do Município de Alijó, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Município de Alijó, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o *Cocontratante* tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- i) Assegurar o cumprimento do Regulamento que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 7.ª

Obrigações e deveres do *Contraente Público*

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do *Contraente Público*.
 - a) Pagar ao *Cocontratante*/segurador, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao *Cocontratante*/segurador, por intermédio do corretor de seguros do Município Alijó, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 8.^a

Parâmetro base do preço contratual

O *Contraente Público* dispõe-se a pagar no âmbito do objeto do presente contrato o valor de € **190.000,00** (cento e noventa mil euros), montante esse que corresponde ao **valor máximo do prémio a considerar, para o prazo máximo de vigência de todos os seguros a contratar**, conforme clausula 5.º, o qual inclui já todos os custos de emissão e gestão das respetivas apólices.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. Em caso de discordância por parte do *Contraente Público*, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *Cocontratante*, por escrito, os fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de eventuais notas de crédito.
3. A existência de sanções contratuais a que aludem os números anteriores não obsta a que o *Contraente Público* exija indemnização por dano excedente.

Cláusula 10.^a

Contrato

1. Se o *Cocontratante*, no prazo estabelecido, o *Cocontratante* não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, a adjudicação considera-se sem efeito.
2. Se o *Contraente Público* não promover a celebração do contrato dentro de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta contratual pode o *Cocontratante* desvincular-se da proposta, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos, sem prejuízo de direito de justa indemnização.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o *Contraente Público* goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o *Cocontratante* se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja declarado insolvente.
2. O direito de resolução do *Cocontratante* rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o *Contraente Público* a:
 - a) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do *Cocontratante*.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea a) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 14.^a

Diferendos

1. Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do *Contraente Público* e o *Cocontratante* ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:
 - a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos do fornecimento, a decisão a tomar de imediato, compete ao representante do *Contraente Público*;
 - b) O *Cocontratante* poderá reclamar para o *Contraente Público*, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para o que deverá apresentar as provas dos Atos invocados.
2. O *Contraente Público* dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo *Cocontratante*.

Cláusula 15.^a

Dever de Sigilo

1. O *Cocontratante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Contraente Público*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Despesas

Correm por conta do *Cocontratante* todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Casos omissos

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo *Cocontratante* e a cessão da posição contratual por qualquer das *Partes* depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as *Partes*, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações relativas aos contratos constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato, à outra parte.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do *Contraente Público*, o corretor de seguros do Município de Alijó, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do corretor de seguros assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24.^a

Programa de seguros

1. O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito nas Especificações Técnicas.
2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1) OBJECTO DO SEGURO:

A(s) Responsabilidade(s) do Tomador do Seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços do Município de Alijó.

2) ATIVIDADE:

Diversas no âmbito das Atividades legalmente atribuídas aos Municípios.

3) ÂMBITO DO SEGURO:

3.1) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores efectivos, contratados ou estagiários, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência, independentemente de estarem afectos ao regime da Segurança Social e ao regime da Caixa Geral de Aposentações, se indicados na relação de pessoal segurar (folha de férias).

3.2) Ficam ainda garantidas pelas condições estipuladas para este contrato os trabalhadores que venham a ser admitidos ao serviço do Tomador do Seguro ao abrigo dos Programas de Estágios Profissionais da Função Pública.

3.3) Para o efeito o Tomador do Seguro, obriga-se a remeter à Seguradora até ao dia 15 de cada mês a relação de proventos salariais divididas pelo pessoal do quadro, pessoal contratado, e pessoal estagiário.

3.4) Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais ao e no estrangeiro, incluindo acções de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário, nem necessidade de comunicação prévia.

3.5) Ficam garantidas as despesas efetuadas em território estrangeiro, relativas a assistência médica e medicamentosa ou hospitalar, e o transporte ou repatriamento.

4) GARANTIAS:

Cobertura para todos os trabalhadores do Município, garantindo as prestações e coberturas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20, de Novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro, nomeadamente:

4.1) As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;

4.2) As Incapacidades Temporárias Absolutas ou Parciais são válidas até ao limite temporal de 3 anos.

Município de Alijó

Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-031 Alijó | 259 957 100 | geral@cm-alijo.pt

4.3) O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta, e das pensões derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

4.4) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da RMM garantida mais elevada à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 08 de Setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último a pagar;

4.5) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor da RMM garantida mais elevada à data da morte ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

4.6) Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, e pela Portaria n.º 256/2011 de 05 de Julho.

5) MODALIDADE:

5.1) Seguro de prémio variável (regime de folha de férias).

5.2) No final de cada ano poderá o Município ter de pagar um prémio adicional se a massa salarial exceder a estimativa indicada. Caso contrário, haverá lugar a estorno por parte do adjudicatário.

6) ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO PARA 2021:

6.1) Montante de salários anuais (14 meses) - Valor salário ilíquido e sem encargos, incluindo o subsídio de alimentação);

6.2) Trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica nas modalidades de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas;

6.3) ESTIMATIVA: € 3.296.270,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta euros).

7) NÚMERO ESTIMADO DE TRABALHADORES:

TOTAL: 170

8) FRACCIONAMENTO DOS PRÉMIOS:

O prémio será cobrado, com a periodicidade mensal, sem encargos de fracionamento.

9) CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Equiparação de menores, aprendizes e tirocinantes, nos termos legais, sem agravamento tarifário.

10) PAGAMENTOS DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

10.1) As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à Município de Alijó, figurando esta como entidade recebedora, dado que o Município repõe por inteiro o pagamento do salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

10.2) No que respeita às pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta, e às pensões derivadas de morte, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, ficam garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei, diligenciando a seguradora junto da CGA, no sentido de estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e a seguradora;

10.3) As Despesas Médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos diretamente lesados/sinistrados.

11) OUTRAS CONDIÇÕES:

11.1) Celebração de acordo com pelo menos 1 farmácia sediada no Concelho de Alijó, de forma a isentar, sempre que possível, os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;

11.2) A Seguradora disponibilizará ao Município de Alijó e/ou ao seu Corretor, a faculdade de Consulta e Participação de sinistros via Internet, possibilitando ao Segurado, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras.

11.3) As próteses oculares serão indemnizadas pelo Segurador, desde que em consequência de Acidente de Trabalho de que resulte traumatismo atestado clinicamente.

NOTA: Segurador atual – Tranquilidade

Apólice 0005967103

2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1) TOMADOR DO SEGURO:

Município de Alijó

2) OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO:

O seguro de grupo de Acidentes Pessoais dos eleitos locais destina-se a garantir os eventuais acidentes corporais que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas, conforme consagra o art. 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL) aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua actual redacção, quando se encontrarem ao serviço, ou em representação do Município de Alijó em qualquer parte do Mundo e abrange a totalidade dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

3) PESSOAS A SEGURAR:

Para efeitos deste seguro, são consideradas como Pessoas seguras, os Membros do Órgão Executivo:

- a) Presidente: 1 (um)**
- b) Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro: 3 (três)**
- c) Vereadores em regime de não permanência: 3 (três)**
- d) Número de Membros da Assembleia Municipal 35 (trinta e cinco)**

Os membros da Assembleia Municipal participam nas sessões ordinárias anuais, podendo reunir em sessões extraordinárias de acordo com o artigo 27.º, n.º 1 e 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

4) ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Todo o Mundo

5) RISCO(S) A SEGURAR:

- a) Eleitos Locais a Tempo Inteiro: Risco Profissional e Extraprofissional,
- b) Eleitos Locais em Regime de Não Permanência e Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional, apenas quando no exercício das funções, ou em representações autárquicas.

Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

- i. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção do raio;

- ii. Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares (muito excepcional, sendo mais comum as viagens em aeronaves comerciais e particulares).
- iii. A apólice deverá garantir também os riscos profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum dos membros da Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 78.º da designada Lei das Autarquias Locais (LAL), aprovada pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que estabelece a possibilidade dos membros dos órgãos autárquicos poderem ser substituídos nos termos do artigo 79.º da mesma Lei, no caso de ausência inferior a 30 dias.
- iv. A apólice deverá igualmente garantir os riscos profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum dos membros das Juntas de Freguesia, que substituam os directores presidentes da Junta nas sessões ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Municipal, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
- v. A apólice deverá garantir os riscos profissionais das pessoas substitutas referidas nos números anteriores, durante o período da substituição, mesmo que tal substituição não tenha sido previamente comunicada à seguradora.

6) COBERTURAS E CAPITALIS:

Os capitais a segurar serão ajustados anualmente em função de eventuais alterações salariais da remuneração dos Membros do Órgão Executivo do Município e da sua conjugação como valor mínimo do capital seguro previsto no N.º 1, do artigo 17 da Lei 29/87 de 30 de Junho e que são os seguintes:

PESSOAS SEGURAS	MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	SUB. DIÁRIO POR INCAP. TEMPORÁRIA	INCAP. TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR	DESP. TRATAMENTO E REPATRIAMENTO E TRANSPORTE	DESPESAS FUNERAL
PRESIDENTE - 1 (em regime de permanência)	€ 210.000,00	€ 100,00/ DIA	€ 100,00/ DIA	€ 15.000,00	€ 5.000,00
VEREADORES A TEMPO INTEIRO - 3	€ 175.000,00	€ 75,00/ DIA	€ 75,00/ DIA	€ 10.000,00	€ 5.000,00
VEREADORES (em regime de não-permanência) - 3	€ 95.000,00	€ 75,00/ DIA	€ 75,00/ DIA	€ 5.000,00	€ 2.500,00
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - 35	€ 25.000,00	€ 25,00/ DIA	€ 25,00/ DIA	€ 2.500,00	€ 2.500,00

Município de Alijó

Rua General Alves Pedrosa, n. 13, 5070-031 Alijó | 259 957 100 | geral@cm-alijo.pt

Nota: A Lei 29/87 de 30 de Junho estabelece para os membros dos órgãos executivos o montante mínimo seguro de 50x remuneração mensal, enquanto para os restantes membros dos órgãos autárquicos estabelece que o capital a segurar deverá ser fixado por deliberação do respectivo órgão.

7) OUTRAS CONDIÇÕES

A Seguradora procederá à emissão do termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade, por parte da seguradora, quando à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

8) FRANQUIA

Sem franquia.

9) FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual.

3. SEGURO DE ACIDENTE PESSOAIS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO DO SEGURO:

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro, na sua actual redacção, o regime de responsabilidade técnica pela direcção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde, aprovado pela Lei 39/2012, de 28 de Agosto, o regulamento do Programa Férias Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 745-L/96, de 18 de Dezembro e o regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, ficam garantidos os riscos de acidentes pessoais para os utentes das seguintes instalações desportivas, culturais e recreativas:

Espaços/instalações desportivas e recreativas do Município	Regime Livre			Regime de Inscrição		
	Lotação (incluindo espetadores)	Utentes menores de 14 anos	Utentes maiores de 14 anos	Lotação (incluindo espetadores)	Utentes menores de 14 anos	Utentes maiores de 14 anos
Piscina	160	30	30	150	25	25
Estádio	2580	40	40	2580	40	40
Pavilhão	620	20	20	740	80	80
Rede de Polidesportivos						
Alijó	140	20	20	-	-	-
Granja	140	20	20	-	-	-
Carlão	290	20	20	-	-	-

Município de Alijó

Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-031 Alijó | 259 957 100 | geral@cm-alijo.pt

Franzilhal	290	20	20	-	-	-
Casal de Loivos	290	20	20	-	-	-
Favaio	290	20	20	-	-	-
Pegarinhos	290	20	20	-	-	-
Pinhão	290	20	20	-	-	-
Castedo	140	20	20	-	-	-
Sanfins do Douro	290	20	20	-	-	-
S. Eugénia	290	20	20	-	-	-
S. Mamede	290	20	20	-	-	-
V. de Mendiz	290	20	20	-	-	-
Chã	140	20	20	-	-	-
Vila Verde	290	20	20	-	-	-
Vilar de Maçada	290	20	20	-	-	-
Vilarinho de Cotas	290	20	20	-	-	-

*Os utentes indicados, foram calculados através da capacidade máxima instantânea de utilização nas instalações com maior utilização e/ou menor probabilidade de variação de utentes e através da frequência média de utilização nas instalações com menor utilização e/ou maior probabilidade de variação de utentes, devendo contudo, a seguradora assumir o sinistro sem aplicação de qualquer regra proporcional se, na altura em que ele se verificar, se constatar que a lotação do equipamento seguro através deste método excedia a sua frequência média de utilização.

4) COBERTURAS E CAPITALIS POR PESSOA SEGURA:

O presente seguro aplica-se a todo e qualquer acontecimento de natureza acidental de que resulte lesão traumatológica, verificado durante a utilização das instalações desportivas e culturais.

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são actualmente os seguintes:

Coberturas	Capitalis Seguros
------------	-------------------

Morte ou Invalidez Permanente absoluta e parcial	28.141,00€
Despesas de Funeral	2.252,00€
Despesas de tratamento e de repatriamento	4.502,00€

A seguradora compromete-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro e a apólice deverá garantir no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas nas instalações desportivas ou culturais;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e despesas de repatriamento;
- c) Este seguro deverá também garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - i. Lumbagos, roturas e/ou distorções musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
 - iii. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

5) OUTRAS CONDIÇÕES

- a) A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se que se justifica a emissão de termos de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- b) Nos utentes seniores, ficam garantidas pelas coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- c) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, na sua actual redacção, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.

6) FRACCIONAMENTO

Anual.

7) FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, neste seguro não haverá lugar à aplicação de franquias.

4. SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE DESPORTO, CULTURA E RECREIO

1) TOMADOR DE SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO SEGURO

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro, na sua actual redacção, o regime de responsabilidade técnica pela direcção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas quês prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde, aprovado pela Lei 39/2012, de 28 de Agosto, o regulamento do Programa Férias Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 745-L/96, de 18 de Dezembro e o regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividade desportivas, culturais e recreativas, desenvolvidas no âmbito dos eventos de natureza eventual, ou periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

Ficam ainda incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa (em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou actuação) em representação ou sob organização da entidade adjudicante.

O contrato de seguro deve garantir todos os intervenientes /atletas, árbitros, treinadores, participantes, organizadores) nos projectos ou iniciativas desportivas, culturais e de recreio promovidas pelo Município de Alijó, tais como Férias Desportivas, Jogos Desportivos, Circuitos Municipais de Escolas de Natação, Jogos Municipais sem Fronteiras, Jogos da Amizade, Colonias de Férias, Futebol, Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, Boccia, Natação, Ténis de Mesa, Cicloturismo, BTT, Caminhadas, Ginástica de manutenção, Hidroginástica, etc.

Fica também incluído qualquer acidente emergido de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

O seguro de acidentes pessoais deverá abranger todos os participantes das atividade e eventos de carácter desportivo, cultural e de recreio, organizadas ou patrocinada pela entidade adjudicante.

3) COBERTURAS E CAPITALIS POR PESSOA SEGURA:

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são actualmente os seguintes:

Coberturas	Capitalis Seguros
Morte ou Invalidez Permanente absoluta e parcial	28.141,00€

Despesas de Funeral	2.252,00€
Despesas de tratamento e de repatriamento	4.502,00€

A seguradora compromete-se a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro e a apólice deverá garantir no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas nas instalações desportivas ou culturais;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e despesas de repatriamento;
- c) Este seguro deverá também garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - i. Lumbagos, roturas e/ou distorções musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
 - iii. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

4) OUTRAS CONDIÇÕES

- a) O Município de Alijó antes da realização de cada evento comunica à seguradora a atividade ou projecto e envia a lista com o nome dos participantes, ou no caso de promover atividades ou projectos que pela sua especificidade, impossibilitem a indicação do nome de todos os participantes, comunica previamente o número estimado de participantes nessa atividade ou projecto.
- b) A título de exemplo, indicam-se eventos promovidos em 2019, em virtude de 2020 ter sido um ano atípico, e que se estima que durante os anos seguintes irão decorrer, assim como outros que poderão decorrer nos próximos dois anos, com o estimado número de participantes:

Denominação dos acontecimentos, eventos e atividades realizadas	Ano 2019		
	Duração	Estimativa N.º de pessoas envolvidas	Breve caracterização
Dia da Criança	1 Dia	600-comunidade escolar	Evento de carácter educativo, lúdico, artístico e que inclui divertimentos diversos, direccionados essencialmente para crianças do pré-escolar e 1.º CEB do concelho.
Semana Desportiva	5 Dias	50 /Dia Público	Evento que inclui atividades de carácter desportivo direccionado para crianças e jovens.

Encontros desportivos	(ocorrem vários durante o ano)	250 /Dia Público	Evento que inclui atividades de carácter desportivo direccionado para crianças e jovens
Quintas à noite	4 Dias	250 /Dia Público	Evento que inclui espetáculos musicais e culturais direccionado para o público em geral.
Sons no Parque	2 Dias	2500 /Dia Público	Evento que inclui essencialmente espetáculos musicais, direccionados para o público em geral.
Festa do Livro	5 Dias	250 /Dia Público	Evento de carácter cultural, lúdico e de promoção do livro e da leitura, direccionado para o público em geral, comunidade escolar e IPSS's, do concelho.
Comemoração 25 Abril	1 Dia		Evento que inclui cerimónia protocolar e outras de carácter cultural e artístico, direccionado para público em geral.
Dia do Município	1 Dia		Evento que inclui atividades de carácter cultural, gastronómico e artístico direccionado para o público em geral.
Alifeira	3 Dias	2000 /Dia Público	Evento anual de promoção de vinhos e gastronomia, para além de outros produtos endógenos de qualidade, com realização em Alijó, com a participação em média de 50 a 80 expositores e 2000 visitantes, com tendência para aumentar
Alicaça	2 Dias		Evento que compreende em cada ano, 2 dias de atividades relacionadas com caça, em que cada prova tem em média entre 25 a 50 participantes. Para além das provas desportivas de caça, em que cada participante tem contratado o seu seguro de responsabilidade civil obrigatório para a prática, existem expositores presentes no evento, provas lúdicas (desfile de moda de caça) e animação.
Festival do Moscatel	3 Dias	2000 /Dia Público	Evento que quando está a cargo do Município de Alijó, compreende a participação em média de 30 a 50 expositores e 2000 visitantes, com tendência para aumentar.
Natal	3 Dias		Evento que decorre normalmente duas a três semanas antes do Natal, com a participação em média de 30 expositores e n.º visitantes não determinado.

- c) A seguradora emite um prémio de seguro anual correspondente ao número de participantes previsto e estornará ou emitirá prémio suplementar em função da diferença

verificada entre o número de participantes estimado e aquele que efectivamente foi comunicado.

- d) Nos utentes seniores, ficam garantidas pelas coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- e) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, na sua actual redacção, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte.
- f) A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

5) FRACCIONAMENTO

Anual.

6) FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, neste seguro não haverá lugar à aplicação de franquias.

5. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO

Seguro de Acidentes Pessoais que garante os acidentes que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários, previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua actual redacção, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, apoiada pelo Município de Alijó. Actualmente as pessoas seguras que compõem a comissão são 5 (cinco).

3) ÂMBITO DA COBERTURA

Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na sua actual redacção, o presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades dos elementos da CPCJ, durante o percurso directo entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

4) COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

Coberturas	Capitais Seguros
Morte ou Invalidez Permanente	50.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000,00 €
Incapacidade temporária	20,00€/ dia
Despesas de funeral	1.500,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

5) CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos de idade.

6) FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

7) FRACIONAMENTO

Anual.

6. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP E OUTRAS ENTIDADES

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1) Seguro de Acidentes Pessoais com Nomes, apólices individuais, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Atividades Socialmente Úteis.
- 2) O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.
- 3) O adjudicatário obriga-se a emitir e entregar ao tomador do seguro uma declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, até ao 4.º dia a contar do início da atividade.

3) CAPITAIS E COBERTURAS

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são atualmente os seguintes:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	15.000,00 €
Incapacidade Temporária (*)	26,00 € /Dia
Despesas de busca, salvamento, transporte do sinistrado	1.000,00 €
Despesas de funeral	1.500,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração/bolsa à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

4) RISCO COBERTO

Risco profissional.

5) CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

Em caso de desistência da pessoa inicialmente segura, a mesma poderá ser substituída sem que a mesma acarrete o pagamento de um qualquer adicional ou, em alternativa, deverá o prémio pago ser estornado *pro rata temporis*.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.;

6) PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em data a definir de acordo com o/os contra a realizar com o IEFP ou outra entidade.

Deverá ser apresentado, prémio por pessoa, para os seguintes períodos de duração:

- Até 30 dias
- De 31 a 90 dias
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias

Exclusivamente para efeitos de apresentação da proposta de preço e de delimitação do diretamente preço contratual, é estimado o número de pessoas a considerar em 20 pessoas, para o período de 365 dias, podendo este número sofrer variações, para mais ou para menos e para períodos distintos, em função da efetiva necessidade.

7. SEGURO DE ACIDENTE PESSOAIS – UNIVERSIDADE SÉNIOR

1) OBJECTO DO SEGURO

Ficam garantidos os acidentes corporais dos utentes da Universidade Sénior, resultantes de atividades, acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio, educativo ou lúdico, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pela Município de Alijó, independentemente de as mesmas se realizarem, ou não, em infraestruturas próprias ou de terceiros.

2) LOCAIS DE RISCO

Vários locais do Município, mas também fora da área geográfica do Município, podendo as atividades realizar-se em espaços públicos ou instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, exploradas ou não pelo Município.

3) ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGURAR

São consideradas pessoas seguras os alunos inscritos na Universidade Sénior com idade superior a 50 anos e o corpo docente da Universidade:

Utentes da Universidade Sénior: 100 pessoas (Estimativa)

Docentes da Universidade Sénior (em regime de Voluntariado): 9 pessoas (Estimativa)

4) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, dentro e fora da área geográfica do Município, qualquer que seja o meio de transporte utilizado e independentemente de o mesmo ser, ou não, promovido e/ou organizado pelo Município. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

Ficam também incluídas na apólice a cobertura dos acidentes emergentes de:

- a) Deslocações em transporte fornecido pelo Município de Alijó, para a participação naquele tipo de eventos;
- b) Perturbações de ordem pública, tumultos e agressões, desde que o praticante não tenha nelas tomado parte activa;
- c) Relativamente aos programas de atividade desenvolvidas para idosos, incluindo atividades desportivas ou de entretenimento, deverá ser aceite a extensão das garantias aos praticantes com mais de 70 anos de idade que se estima em cerca de 100 pessoas.

5) RISCOS COBERTOS/ CAPITAIS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS A SEGURAR (POR PESSOA)

Participantes com idades até aos 80 anos:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	20.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	3.000,00 €
Despesas de funeral	5.000,00 €

Participantes com idades compreendidas entre os 81 anos e os 90 anos:

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente	10.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	1.500,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €

6) PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1) Em caso de acidente, será fornecido ao Sinistrado o impresso de participação de sinistro.

6.2) A participação do acidente deverá ser autenticada pelo responsável do Município de Alijó, na atividade desportiva realizada, e nela constarão os seguintes elementos:

- a) Dia, hora e instalação desportiva onde se verificou o acidente;
- b) Nome e morada do sinistrado e testemunhas;
- c) Descrição da forma como ocorreu o acidente;
- d) Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
- e) No caso de não ser possível o cumprimento da alínea anterior, deverá o Sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
- f) A Seguradora indemnizará o Sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta assinado pelo médico que o assistiu;
- g) Toda a documentação deverá ser remetida para a Sede da Seguradora ou para o Corretor de Seguros nomeado;

6.3) Os Sinistrados de Acidentes Pessoais mais carenciados, poderão utilizar os serviços clínicos convencionados da Seguradora, ou, alternativamente, a Seguradora assumirá diretamente o pagamento das despesas de tratamento junto do Prestador Clínico.

7) PRÉMIO E FORMA DE PAGAMENTO

Pretende-se a indicação do prémio provisório anual para o conjunto das atividades a desenvolver anualmente em função do N° estimado de pessoas, sendo o prémio acertado no final da anuidade com base nas comunicações do Município do Alijó à Seguradora, relativamente ao N° total de participantes em cada evento;

8) FRACCIONAMENTO

Anual.

8. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - CAMPOS DE FÉRIAS

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes, incluindo os monitores, em atividades temporárias, pontuais, suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Alijó, de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo.

3) ÂMBITO DA COBERTURA

O seguro cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade, nomeadamente os que decorrem da realização de qualquer atividade temporária, suportada, realizada, organizada, promovida ou patrocinada pelo Município de Alijó, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, desde que realizadas em grupo e em veículo do Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado.

4) CAPITAIS E COBERTURAS

No seguro em causa são considerados os capitais e coberturas no âmbito do Regime Jurídico do exercício da atividade de promoção e organização de campos de férias, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de Março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho:

Coberturas	Capitais
Morte (para participantes de idade igual ou superior a 14 anos)	80 x o SMN mais elevado
Invalidez Permanente	80 x o SMN mais elevado
Despesas de Tratamento	10 x o SMN mais elevado
Despesas de funeral	8 x o SMN mais elevado
Próteses e Ortóteses	7,5% do valor das Despesas de Tratamento

5) ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

6) FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste

seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

7) CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões, contracturas, lumbagos e lombalgias;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que decorrentes de acidente do qual tenham resultado lesões corporais para a Pessoa Segura;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de insolação e afogamento;

8) FRACCIONAMENTO

Anual

9) PERÍODO DE VIGÊNCIA

Em data a definir de acordo com as atividades a programar pelo Município.

Deverá ser apresentado, prémio por pessoa, para os seguintes períodos de duração:

- Até 15 dias
- De 16 a 30 dias
- De 31 a 60 dias

Exclusivamente para efeitos de apresentação da proposta de preço e de delimitação do diretamente preço contratual, é estimado o número de 8 turnos/semanas com o número previsto de 30 pessoas por turno, podendo este número sofrer variações, para mais ou para menos e para períodos distintos, em função da efetiva necessidade.

9. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) ATIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

3) ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

4) COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

5) CAPITAL SEGURO

400.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

6) FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 euros e um máximo de 10.000,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

7) PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE RISCO

O valor do orçamento anual do Município para o Ano de 2020 é de 12 865 500,00 €.

8) FRACCIONAMENTO

O prémio será cobrado com a periodicidade trimestral, sem encargos de fracionamento.

9) OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

9.1) Todos os sinistros serão participados à Seguradora que assegurará a regularização integral dos mesmos, incluindo os de valor inferior à franquia.

9.2) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim a Seguradora promoverá o pagamento das indemnizações pelo seu valor total aos terceiros lesados e efetuará posteriormente o recobro da franquia.

9.3) No caso dos sinistros de valor inferior à franquia, o recobro será feito pela totalidade da indemnização paga.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos Atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas cobertas e/ou ao ar livre de uso público;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;

- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio, conforme clausula 11.ª. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto, conforme clausula 12.ª. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- n) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme clausula anexa;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da queda de andaimes, estruturas amovíveis e outros objetos em local de obra de construção, reconstrução ou manutenção;
- r) Da queda de telhas ou de qualquer estrutura em resultado da ação de elementos naturais;
- s) Da propriedade de animais;
- t) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- u) De incêndio e/ou explosão;
- v) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro;
- w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- x) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- y) Do exercício das atividades desenvolvidas pelo Município, no âmbito da delegação legal ou da delegação de competências por via de contratos inter-administrativos celebrados com o Município de Alijó.
- z) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou diretamente herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme clausula anexa.
- aa) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim.

- bb) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- cc) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- dd) Dos danos decorrentes da distribuição de água, com exceção dos danos decorrentes da interrupção do seu funcionamento;
- ee) Danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

Artigo 3.º

Extensão de cobertura

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 4.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 3 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 5.º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de Atos ou omissão dolosa do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Causados aos legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de Trabalho;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- h) Resultantes da prática de Atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Acção de campos electromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, associados a tremores de terra, furacões, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a Atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- q) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Directiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional

relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

Artigo 6.º

Sinistros em série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Artigo 7.º

Serviços enterrados e/ou aéreos

1. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que o Segurador só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o Segurado:

- a) Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos a mais de 50 cm de profundidade;
- b) Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.

2. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos a) e b) supra, exigidas ao Segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações, não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento, nem a trabalhos que ocorram a menos de 50 cm de profundidade.

3. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.

Artigo 8.º

Máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração

1. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, o Segurador garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, gruas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva.

2. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:

- a) Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
- b) Os danos causados pelas máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;

- c) Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
- d) Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, gruas e equipamentos abrangidos por esta garantia;

Artigo 9.º

Espaços de jogo e recreio

1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio, cobertos ou ao ar livre.
2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, identificados no N.º 6 deste Artigo, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio.
3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
4. Sem prejuízo das exclusões previstas no artigo 6.º, destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacte.
5. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte.
 - b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - c) Pelos danos decorrentes de Atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
 - d) Ao montante da franquia.

6. Espaços de Jogo e Recreio, sob responsabilidade do Município:

Parques Infantis:

O Município é entidade gestora dos seguintes parques infantis:

Parque infantil do Jardim (Piscinas)

Parque infantil do Alijó (Centro Escolar)

Parque infantil de Favaio

Município de Alijó

Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-031 Alijó | 259 957 100 | geral@cm-alijo.pt

Parque infantil de S. Mamede de Ribatua (JI)
Parque infantil de Vila Chã
Parque infantil Vilar de Maçada (EB 1)
Parque infantil Vilar de Maçada (JI)
Parque infantil Cabêda (EB 1)
Parque infantil de Sanfins do Douro
Parque infantil de Cheires
Parque infantil de Santa Eugénia
Parque infantil de Pegarinhos
Parque infantil de Carlão
Parque infantil de Ribalonga
Parque infantil de Pópulo
Parque infantil de Castedo
Parque infantil de Vilarinho de Cotas
Parque infantil de Casal de Loivos
Parque infantil de Vale de Mendiz
Parque infantil de Pinhão (JI)

Artigo 10.º

Equipamentos desportivos

1. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos.
2. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, identificados no N.º 5 deste Artigo, conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril.
3. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
4. A Seguradora, após paga a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - a) A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - b) Pelas indemnizações pagas, decorrentes de Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável.
 - c) Pelos danos decorrentes de Atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas.
 - d) Ao montante da franquia.

5. Equipamentos Desportivos, sob responsabilidade do Município, todos aqueles que se encontrem nas seguintes instalações desportivas:

Piscinas Municipais;

Estádio Municipal;

Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;

Rede de Polidesportivos de: Alijó, Granja, Carlão, Franzilhal, Casal de Loivos, Favaio, Pegarinhos, Pinhão, Castedo, Sanfins do Douro, S. Eugénia, S. Mamede, V. de Mendiz, Chã, Vila Verde, Vilar de Maçada, Vilarinho de Cotas.

Artigo 11.º

Entidade empregadora

1. Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou diretamente herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

2. Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço.

3. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os dirigentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.

4. Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:

a) os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;

b) os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;

c) as reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;

d) quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;

e) as reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;

f) as reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

10. SEGURO DE MULTIRISCOS

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) ÂMBITO DO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como diretamente recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Alijó.

Ficam ainda incluídos na definição acima de bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município de Alijó, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico inclusive, viaturas dos utentes do parque de estacionamento quando se encontrem no seu interior

3) LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

4) RISCOS COBERTOS

*** Riscos Principais:**

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

*** Riscos com Capitais dos Riscos Principais:**

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Derrame accidental de óleo
- Derrame accidental de sistemas de Proteção Contra Incêndio
- Danos por água (inclui Pesquisas de Avarias)
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

*** Riscos com Capitais Próprios**

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Avaria de máquinas
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado
- Despesas de guarda e vigilância
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em jardins
- Infidelidade de empregados
- Danos em bens de empregados

5) LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

○ Danos causados por fumo	50.000,00 €
○ Limpeza, demolição e remoção de escombros	150.000,00 €
○ Desenhos e documentos	50.000,00 €
○ Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
○ Riscos elétricos (1º Risco)	25.000,00 €
○ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	25.000,00 €
○ Avaria de máquinas	25.000,00 €
○ Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
○ Despesas de guarda e vigilância	50.000,00 €
○ Honorários de peritos	50.000,00 €
○ Perda de rendas	50.000,00 €
○ Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
○ Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
○ Bens de terceiros	75.000,00 €

o Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	75.000,00 €
o Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em trânsito	5.000,00 €
o Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
o Danos em jardins	25.000,00 €
o Infidelidade de empregados	10.000,00 €
o Danos em bens de empregados	5.000,00 €

6) CAPITAL A SEGUAR:

Totalidade do património do Município, globalmente valorizado em € 7.778.004,18 assim distribuído, e de acordo com a relação anexa (Anexo I do Caderno de Encargos):

- Edifícios, outras construções e benfeitorias € 7.000.236,73
- ETA's -Estações Elevatórias (21) € 420.000,00
- Bens móveis € 357.767,45

7) CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que, em sede de edifícios, outras construções e benfeitorias, o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 15,00% entre o capital seguro na rubrica atrás referida e o respectivo valor de reconstrução.

Valor seguro dos bens móveis

Fica acordado que a valorização global dos bens móveis incluídos no presente seguro é efetuada através da aplicação de uma percentagem de 5,11% sobre o valor total seguro dos imóveis, ficando assim derogada, em sede de bens móveis/conteúdos, a aplicação da regra proporcional estabelecida nas Condições Gerais da Apólice.

Sem prejuízo da valorização dos conteúdos obedecer à regra acima enunciada, o segurador não poderá invocar esta Condição Especial para reduzir e/ou excluir o pagamento de qualquer indemnização baseando-se na alegação que as perdas ou danos verificados em conteúdos estão limitadas e/ou seguras a 5,11% do valor dos imóveis, por local de risco, nem mesmo no caso de existirem locais de risco mencionados na apólice em que não estão seguros os diretamente edifícios.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efectuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respectivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos eléctricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e/ou electrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afectados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objecto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objecto da exposição, onde deverá vir indicado o respectivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 250.000,00 euros/ano/sinistro.

Colecções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objecto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efectue terá em conta esse valor

acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, excepto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre, no território nacional, de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, choque, colisão ou capotamento, Atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre, sob a gestão do Município, estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado,

incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho nocturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 50.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respectivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

8) OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€, antes de aplicação da franquía contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro:

- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou factura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efectivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

9) FRANQUIAS POR SINISTRO

O presente seguro fica sujeito à franquía de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 250,00€ e máximo de 5.000,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, danos por água, Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- Danos em bens de empregados – 50,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00 % do capital seguro, por local de risco.

10) FRACCIONAMENTO

O prémio será cobrado, com a periodicidade trimestral, sem encargos de fraccionamento.

11. FROTA AUTOMÓVEL

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

3) COBERTURAS

- **Responsabilidade civil.**
- **Coberturas complementares:**
 - Quebra isolada de vidros, conforme capitais indicados no mapa anexo
 - Assistência em Viagem
 - Acidentes Pessoais para todos os Ocupantes, para as viaturas indicadas no mapa em anexo:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €
 - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €
 - Despesas de funeral, até 2.000,00 €

3) FRANQUIAS

- Danos próprios – 2,00% do valor seguro.
- QIV – sem franquia.

4) CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro e anualmente, de forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

5) FRACCIONAMENTO

Mensal, sem encargos de fraccionamento.

NOTA: em mapa anexo identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir. (Anexo II do Caderno de Encargos).

12. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a Responsabilidade Ambiental do segurado, de acordo com o Decreto Lei 147/2008, de 29 de julho, na sua actual redacção, que sejam imputáveis no exercício da sua atividade;

2.2 É considerada atividade do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e exercício de competências legalmente definidas nos termos da legislação em cada momento em vigor, apontando-se designadamente, as necessárias à exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, drenagem de águas residuais pluviais, incluindo o depósito de resíduos sólidos urbanos;

2.3 Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de uma condição poluente num dos locais de risco;

2.4. Dos danos causados por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera direta ou indiretamente, por omissão, emanação, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações, decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, correspondente à assunção;

2.5. Dos custos de limpeza e recuperação do habitat natural do local seguro que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar e sejam provocados por condições poluentes ou por outra forma de degradação sobre o sob o local seguro;

2.6. Dano corporal ou dano material provocado a terceiros pelas condições poluentes;

2.7. Custo de limpeza e recuperação do habitat natural fora do local e resultantes de migração das condições poluentes do local;

2.8. Danos materiais e corporais de terceiros;

2.9. Custos de limpeza do próprio local de risco e de terceiros;

2.10. Custos de Reposição;

2.11. Custos decorrentes da atividade de transporte resultantes de danos provocados por condições poluentes com origem na atividade do segurado;

2.12. Danos ambientais (à biodiversidade, ao solo, à água, às espécies e habitats naturais protegidos);

2.13. Custos de reparação (reparação primária, complementar e compensatória);

2.14. Custos de prevenção;

2.15. Custos de defesa jurídica;

Município de Alijó

Rua General Alves Pedrosa, n. 13, 5070-031 Alijó | 259 957 100 | geral@cm-alijo.pt

- 2.16. Custos de atenuação resultantes da atividade do segurado ou de transporte, no âmbito da mesma;
- 2.17. Incêndio em consequência de danos Ambientais;
- 2.18. Tanques de armazenamento subterrâneo;
- 2.19. Perdas de Exploração do segurado

3) REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado no ponto 2.3, cuja responsabilidade seja do Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado,
- 3.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro, impende sobre a seguradora a obrigação de:
 - 3.2.1. Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
 - 3.2.2. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
 - 3.2.3. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
 - 3.2.4. Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
 - 3.2.5. Nos sinistros recusados pela seguradora, esta fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica que suporta a recusa.

4) PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE RISCO

- i. Materiais armazenados (de uma forma geral):
 - Gasolina simples, óleo de mistura, óleo queimado.
- ii. Quantidades armazenadas de cada material:
 - Gasolina – 100l
 - Óleo mistura – 20l
 - Óleo queimado – 400l
- iii. Forma de armazenamento (tipo de recipiente/contentor):
 - Bidons de zinco.
- iv. Sistemas de contenção secundária (p.e. bacias de retenção)
 - Um Tanque subterrâneo nas oficinas municipais
- v. Material armazenado em cada tanque;
 - Óleo queimado.
- vi. Capacidade de cada tanque;
 - 1500l

- vii. Material de construção de cada tanque;
 - Plástico
- viii. Parede dupla (sim/não);
 - Não
- ix. Idade de cada tanque
 - 8 anos
- x. Tipos de tratamento (ETAR ou ETAs)
 - Secundária.
- xi. Local de descarga;
 - Nas linhas de água
- xii. Forma de gestão de resíduos:
 - Não é o Município de Alijó e sim uma Entidade Gestora em alta - Resinorte

5) FRANQUIAS

4.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

4.2. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 1.500,00€ e o máximo os 10.000,00 €.

6) CAPITAL SEGURO

250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), por anuidade e sinistro.

Os custos de defesa e de danos à biodiversidade encontram-se incluídos no limite da apólice.

7) FRACCIONAMENTO

Semestral, sem encargos de fraccionamento.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL - MONTARIAS, BATIDAS E LARGADAS DE CAÇA MAIOR

1) TOMADOR DO SEGURO

Município de Alijó

2) OBJECTO SEGURO

Montarias, batidas e largadas de caça maior.

3) ÂMBITO TERRITORIAL

Concelho de Alijó.

4) COBERTURAS:

Responsabilidade legal do segurado, conforme Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual e Portaria 180/2018 de 22 de junho, pela realização de montaria, batidas e largadas de caça, no local e datas indicadas.

5) CAPITAL

100.000,00 €, limite máximo de indemnização por lesado e por acidente, ou ocorrência

6) FRANQUIA

Fica a cargo do segurado a franquia por sinistro de 10% com o valor mínimo de 250,00 €.

7) ESTIMATIVA PARTICIPANTES

180 participantes / dia.

8) FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será único.

O Presidente da Câmara

